RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

Processo de Auditoria Final nº 04016.00031579/2022-58

Processo de Auditoria Preliminar nº. 04016-00016520/2022-30

Contrato: Nº 003/2019 oriundo da Ata de Registro de Preços Nº 006/2019 - IHB

Contratado: Edwards Lifesciences Comércio de Produtos Médico-Cirúrgicos Ltda.

Processos de Compra: SEI nº 04016-00025943/2019-45

Objeto: Contratação para o fornecimento, por sistema de consignação, de materiais de OPME para a realização de cirurgias cardíacas para atender às necessidades do Serviço de Cirurgia Cardíaca do Hospital de Base.

Brasília/DF

28 de março de 2022

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....3

2. ACHADOS DE AUDITORIA..... 4
   2.1. DA FASE DE PLANEJAMENTO.....4
   2.2. DA PESQUISA DE PREÇOS.....5
   2.3. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.....10
   2.4. DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.....11

3. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....21

4. RECOMENDAÇÕES.....22

5. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....27

6. CONCLUSÃO.....28

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria tem como objetivo apresentar o resultado do monitoramento da Gestão, que teve seu início a partir de outubro de 2021 e teve a sua revisão e conclusão no período de 16 de fevereiro a 28 de março de 2022, conforme definido na Ordem de Serviço nº 1/2022 – IGESDF/CONAD/CONT (Processo SEI nº 04016-00014088/2022-42) e resultou nas recomendações da Coordenação de Auditoria.

A análise foi realizada para **exame da regularidade dos Termos Aditivos** referentes à contratação dos serviços prestados pela Empresa **Edwards Lifesciences Comércio de Produtos Médico-Cirúrgicos Ltda.**, inscrita sob o **CNPJ nº 05.944.604/0005-33,** cujo objeto é o **fornecimento, por sistema de consignação, de materiais de OPME para a realização de cirurgias cardíacas,** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico, para atender às necessidades do Serviço de Cirurgia Cardíaca do Hospital de Base.

Os trabalhos foram realizados por meio de análises e consolidação das informações coletadas, a partir da apresentação de dados e documentos constantes no Processo SEI nº 04016.00025943/2019-45, referentes à prorrogação do contrato cujos procedimentos envolveram as atividades realizadas pela unidade auditada, de forma a avaliar os fatos relacionados à contratação sob exame.

Esta Coordenação de Auditoria buscou realizar a avaliação independente da Ata de Registro de Preços - ARP nº 006/2019 - IHB, para verificar se os procedimentos voltados para a prorrogação do Contrato nº 003/20219 estão em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e se o procedimento cumpriu, em todos os aspectos, a legislação vigente e as normas que regem o IGESDF (Resolução CA/IGESDF nº 07/2019).

O Processo nº 04016.00025943/2019-45 iniciou com o Despacho SEI-GDF – IGESDF/SUPHP/SUADJ/GEAOP/NUFAR (doc. SEI 31604752), datado de 20 de novembro de 2019 solicitando a prorrogação do Contrato nº 003/2019, detalhando a necessidade dos itens contratados e informando que a "*interrupção destes contratos resulta no desabastecimento de itens essenciais para a assistência do Serviço de Cirurgia Cardíaca do Hospital de Base"*, e que o Instituto Hospital de Base - IHB é referência para procedimentos na especialidade Cirurgia Cardíaca, atendendo todo o Distrito Federal e Entorno, sendo que algumas intervenções e casos complexos são realizados apenas no IHB.

Diante da situação que se encontrava, com o indicativo de aumento no volume das cirurgias cardíacas, o Núcleo de Insumos Farmacêuticos do Hospital de Base e UPAS Norte, solicitou a prorrogação por mais 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços nº 006/2019 e do Contrato nº 003/2019, oriundo da citada Ata. (doc SEI 31604752)

Apesar da solicitação à Diretoria de Administração e Logística – DALOG do acesso ao Processo nº 04016.00025943/2019-45, para que fossem realizados os trabalhos de Auditoria de Conformidade, ter ocorrido em 16 de fevereiro de 2022 (doc. SEI 80198541) e reiterada em 18 de fevereiro de 2022 (doc. SEI 80404122), somente em 24 de fevereiro de 2022 (doc. SEI 80937422) a DALOG liberou do acesso ao

processo a esta unidade (IGESDF/CONAD/COAUD), o que retardou o prazo para a conclusão dos trabalhos, sendo finalizados em 28 de março de 2022.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.1. DA FASE DE PALNEJAMENTO

O Núcleo de Insumos Farmacêuticos do Hospital de Base e UPAS Norte encaminhou à Gerência de Compras e Contrato o Despacho SEI-GDF – IGESDF/SUPHP/SUADJ/GEAOP/ NUFAR (doc. SEI 31604752), datado de 20 de novembro de 2019, elaborado pela colaboradora Farmacêutica lotada no Núcleo de Insumos Farmacêuticos e aprovados pela Coordenadora de Insumos Farmacêuticos e pela Gerente de Apoio Operacional, justificando a necessidade da prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 006/2019 e do Contrato nº 003/2019 oriundo da citada Ata.

Foram definidos que os itens contratados abaixo deveriam ser prorrogados, visto possuírem saldo na Ata, devido a sua pouca utilização e por serem de fundamental importância para a realização das cirurgias cardíacas:

Código	Início da Vigência	Fim da Vigência	DESCRIÇÃO	Qtd. Homologada	Saldo	Valor Unitário
31285 Cardio 01	04/01/2019	04/01/2020	Conjunto de Prótese Valvar Cardíaca Aórtica, Tipo Biológica de Pericárdio Bovino com Tratamento Anti Calcificação, Baixo Perfil, Posição Aórtica, Numeração de 19 a 29, tipo perfil Baixo, Fluxo Central Estéril em Embalagem Individual Éril em Embalagem Individual. Registro ANVISA: 80219050167	60	58	11.000,00
31285 Cardio 01	04/01/2019	04/01/2020	Conjunto de Prótese Valvar cardíaca Mitral, Tipo Biológica de Pericárdio Bovino com Tratamento Anti Calcificação, Baixo Perfil, Posição Mitral, numeração de 21 a 33, tipo Perfil Baixo, Fluxo Central Estéril em Embalagem Individual. Registro ANVISA: 80219050057	60	58	11.000,00
23230	04/01/2019	04/01/2020	Anel para Anuloplatia Mitra, Tipo Inteiro, Semi-Rígido ou Semi-Flexível, Uso Cirúrgico, Composição Semi-Flexível, Numeração de 24 a 38 Estéril em Embalagem Individual. Registro ANVISA: 80219050134	40	40	3.900,00
10607	04/01/2019	04/01/2020	Kit Introdutor Percutâneo 8,5F	40	30	150,00
20241	04/01/2019	04/01/2020	CateterSWAN-GANZ 7,5F	40	28	1.300,00

Deve-se registrar, que no período de 04 de janeiro de 2019 a 20 de novembro de 2019 foram utilizados somente:

- 02 (dois) Conjuntos de Prótese Valvar Cardíaca Aórtica, Tipo Biológica de Pericárdio Bovino com Tratamento Anti Calcificação, Baixo Perfil, Posição Aórtica, Numeração de 19 a 29, tipo perfil Baixo, Fluxo Central Estéril em Embalagem Individual Éril em Embalagem Individual, Registro ANVISA: 80219050167;
- 02 (dois) Conjuntos de Prótese Valvar cardíaca Mitral, Tipo Biológica de Pericárdio Bovino com Tratamento Anti Calcificação, Baixo Perfil,

Posição Mitral, numeração de 21 a 33, tipo Perfil Baixo, Fluxo Central Estéril em Embalagem Individual, Registro ANVISA: 80219050057;

- Nenhum (zero) Anel para Anuloplatia Mitra, Tipo Inteiro, Semi-Rígido ou Semi-Flexível, Uso Cirúrgico, Composição Semi-Flexível, Numeração de 24 a 38 Estéril em Embalagem Individual, Registro ANVISA: 80219050134, 10 (dez) Kits Introdutor percutâneo 8.5F; e
- 12 (doze) Cateter SWAN-GANZ 7,5F.

É importante esclarecer que a unidade justificou que "*esse saldo não utilizado justifica-se pelo fato das cirurgias cardíacas terem sido iniciadas há um mês, dia 21 de outubro de 2019. Logo, a demanda de pedidos irá aumentar nas próximas semanas, a medida que as cirurgias eletivas forem realizadas. Atualmente, tais procedimentos estão sendo realizados dois dias na semana, logo mais serão três dias e gradativamente irá aumentando*".

A Coordenadora do Núcleo de Insumos Farmacêuticos, em 20 de novembro de 2019, encaminhou o Ofício nº 032/2019 a empresa Edwards Lifesciences Comércio de Produtos Médicos Cirúrgicos Ltda., solicitando concordância quanto à prorrogação da Ata e do Contrato para o prazo de mais 12 (doze) meses, ressaltando que os valores iniciais dos produtos deveriam ser mantidos, conforme o objeto do Contrato. (Doc. SEI nº 31893174)

Não foi identificada no processo a resposta da empresa Edwards quanto à sua concordância na prorrogação da Ata 006/2019, bem como do seu Contrato nº 03/2019, celebrado com o Instituto, mas mesmo assim foi dado continuidade aos procedimentos de prorrogação contratual.

2.2. DA PESQUISA DE PREÇOS

Foi publicada no Site IGESDF (doc. SEI 32977330), em 17 de dezembro de 2019, a estimativa para a Aquisição de Instrumentais Médicos-Cirúrgicos, para atender as necessidades do Hospital de Base ou Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito federal – IGESDF, informando que o envio das Propostas deveria ocorrer na Plataforma Bionexo: http://www.bionexo.com – PDC: 98204467, cujo período de estimativa seria até as 14h00min horas do dia 23/12/2019.

Em 23 de dezembro de 2019 foi publicado na Plataforma Bionexo o Pedido de Cotação nº 98204467, solicitando a estimativa para a Aquisição de Instrumentais Médicos-Cirúrgicos que, dentro do especificado, contemplava os itens fornecidos pela empresa Edwards Lifesciences Comércio de Produtos Médico-Cirúrgico Ltda. (Doc. SEI 32977252)

Foi também encaminhado e-mail de Solicitação de Propostas (doc. SEI 33156882) a 17 (dezessete) empresas, convocando as interessadas em participar do processo de aquisição Instrumental Cirúrgico, dos itens constantes no documento acima referenciado.

O representante da empresa Labcor/Zammi/SPI, por meio do email doc. SEI 33311634, encaminhado à CX – Compras Materiais <compras.materiais @igesdf.org.br, em 24/12/2019, apresentou os seguintes questionamentos: "*Bom dia [redacted]! Temos as seguintes dúvidas sobre a solicitação: As Válvulas Cardíacas Biológicas são convencionais ou com tratamento anticalcificante? Quais as quantidades por número de cada Válvula Cardíaca Biológica? Para fornecimento dos materiais de CEC, não há informações sobre equipamentos, o HBDF tem equipamentos próprios? Sobre os Anéis para anuloplastia valvular, não está esclarecido se será modelo aórtico, mitral ou tricúspide. Também é necessário saber as quantidades de cada numeração. Será compra ou consignação? Entendemos que se trata de compra. Desde já agradecemos pelo convite de participação no processo de cotação! Att, [redacted] (Representante Labcor/Zammi/SPI)*".

A Analista de Compras, após o recebimento do questionamento da empresa, identificou que havia divergências entre os descritivos registrados no Sistema MV e na Plataforma Bionexo, que serviram de base para o lançamento da cotação, bem como dos descritivos padronizados provenientes do registro da Secretaria de Saúde do DF, conforme tabela comparativa constante no doc. SEI 33309340. A cotação foi lançada na Plataforma Bionexo tomando como base os códigos MV e descritivos enviados pelo Núcleo de Insumos Farmacêuticos, conforme e-mail anexado doc. SEI 32977102, o que pode ter prejudicado a pesquisa de mercado para comprovar a vantajosidade da renovação das referidas atas.

Propôs, ainda, que os autos fossem encaminhados à Gerência de Apoio Operacional para ciência e manifestação quanto ao apresentado, com o objetivo de que fosse definida a descrição dos itens para a reabertura do período de estimativa de preços.

Em 24 de dezembro de 2019, o Núcleo de Insumos Farmacêuticos do Hospital de Base e UPAS Norte por meio do Despacho SEI-GDF IGESDF/SUPHB/ SUADJ/GEAOP/NUFAR (doc. SEI 33313635), encaminhou a tabela com as novas descrições a serem consideradas para o lançamento da cotação na Plataforma Bionexo.

Cabe esclarecer que, por se tratar de uma auditoria no processo de prorrogação da Ata nº 006/2019, cujo Contrato nº 003/2019 fora celebrado com a empresa Edwards, apresentamos a seguir somente a descrição dos medicamentos/insumos por ela fornecidos com os respectivos códigos MV:

EDWARDS		
31285	2945	CONJUNTO DE PRÓTESE VALVAR CARDÍACA AÓRTICA, TIPO BIOLÓGICA DE PERICÁRDIO BOVINO COM TRATAMENTO ANTI CALCIFICAÇÃO, BAIXO PERFIL, POSIÇÃO AÓRTICA, NUMERAÇÃO DE 19 A 29, TIPO PERFIL BAIXO, FLUXO CENTRAL. ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.
CARDIO 01	3795	CONJUNTO DE PRÓTESE VALVAR CARDÍACA MITRAL, TIPO BIOLÓGICA DE PERICÁRDIO BOVINO COM TRATAMENTO ANTICALCIFICAÇÃO, BAIXO PERFIL, POSIÇÃO MITRAL, NUMERAÇÃO DE 21 A 33, TIPO PERFIL BAIXO, FLUXO CENTRAL. ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.
23230	2928	ANEL PARA ANULOPLASTIA MITRAL, TIPO INTEIRO, SEMI-RÍGIDO OU SEMI-FLEXÍVEL, USO CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO

		SEMI-FLEXÍVEL. NUMERAÇÃO DE 24 A 38 ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.
10607	2536	KIT INTRODUTOR PERCUTÂNEO 8,5F, APLICAÇÃO: PARA INSERIR CATETER SWAN GANZ DE DÉBITO CARDÍACO CONTÍNUO NO PACIENTE PARA FAZER MONITORIZARÃO HEMODINÂMICA. MATERIAL: POLIURETANO. CARACTERÍSTICA: VÁLVULA TUOHYBORST NAS DUAS EXTREMIDADES DO PROTETOR, ANTICONTAMINAÇÃO E DUPLA PROTEÇÃO COM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO DE AMC TROMBOSHIELD (MATERIAL ANTIMICROBIANO E TROMBORESISTENTE). ESTÉRIL.
20241	2537	CATETER SWAN-GANZ 7,5F, APLICAÇÃO: PARA MEDIDA DO DÉBITO CARDÍACO SVO2 E VOLUME FINAL DIASTÓLICO CONTÍNUO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPATÍVEL COM O MONITOR DE MARCA VIGILANCE, MODELO 774HF75.

Diante das novas descrições, foi republicado na Plataforma Bionexo e no Site do IGESDF, a solicitação de nova Cotação Estimativa para Aquisição de OPME – Cirurgia Cardíaca nº 98621021, com prazo para estimativa em 27/12/2019 às 17h00min horas (doc. SEI 33318574).

Encaminhou-se, também, e-mail de Solicitação de Propostas (doc. SEI 33318581) a 17 (dezessete) empresas, convocando as interessadas em participar do processo de aquisição de Instrumental Cirúrgico dos itens constantes no doc. Sei 33313635.

Considerando todos os itens a serem cotados, a plataforma Bionexo apresentou o Relatório de Visualização e Respostas (doc. SEI 33471028) com a seguinte situação:

Descrição	**Quantidade**
Número de itens do PDC	31
Número de fornecedores que visualizaram o PDC	170
Número de fornecedores que responderam itens	5
Número de itens respondidos	23
Número de itens com 1 resposta	21
Número de itens com 2 respostas	1
Número de itens com 3 ou mais respostas	1
Número de itens sem resposta	8

Em 30 de dezembro de 2019, o Núcleo de Compras e Contratos do Hospital de Base e UPAs Norte, após a apresentação das propostas na plataforma Bionexo, e da elaboração do Mapa Comparativo de Preços (doc. SEI 33475866), não conseguiu concluir pela vantajosidade dos preços. Segundo a unidade, tal fato ocorreu em vista do curto espaço de tempo entre a solicitação de renovação e o vencimento das atas, dos problemas com os códigos e descritivos dos itens e dos recessos de fim de ano, onde

muitos fornecedores não respondem a solicitações de cotação, o que pode ter comprometido sobremaneira o recebimento de propostas para a prorrogação contratual.

Assim diante da situação, foi proposto à Coordenadora de Compras o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para o "***exame de viabilidade de conclusão da pesquisa de vantajosidade, após a renovação das atas que tem seu prazo findado em 04/01/2020, em razão das condições de tempo/trabalho,*** *com fulcro no art. 34; §2º e art. 36, ambos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019".*

A Consultoria Jurídica, no Parecer SEI-GDF nº 258/2019 – IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR assinado em 31 de dezembro de 2019, (doc. SEI 33494280) dispôs quanto à consulta formulada pela Gerência de Compras:

> "Desta forma, ratificamos o entendimento desta Assessoria Jurídica, no sentido da impossibilidade de inversão das fases no procedimento de prorrogação de prazo de vigência dos instrumentos em questão.
>
> Ressaltamos, contudo, que na análise da solicitação de prorrogação do prazo de vigência, deve-se considerar as peculiaridades do objeto em questão e as consequências da não prorrogação, conforme apresentado pelo setor técnico solicitante (31604752):
>
> "[...] a interrupção destes contratos resulta no desabastecimento de itens essenciais para a assistência do Serviço de Cirurgia Cardíaca do Hospital de Base. O HB é referência para procedimentos dessa especialidade, atendendo todo o Distrito Federal e entorno, sendo que algumas intervenções e casos complexos são realizadas apenas aqui.
>
> Dessa forma, deve existir insumos cautelados/consignados no hospital ininterruptamente para cirurgias eletivas diárias e reabordagens cirúrgicas de emergência. A restrição destes itens de OPME afeta a realização dos procedimentos do Hospital de Base e consequentemente a resolutividade das equipes de cardiologia, podendo causar maiores complicações clínicas para o paciente e sequelas irreparáveis, aumentando a morbidade e mortalidade dos pacientes, e os custos do hospital com internações prolongadas e terapias mais complexas."

Após o Parecer Jurídico, houve nova pesquisa de preços para demonstrar a vantajosidade dos preços ofertados em relação aos valores contratados, assim, a Analista de Compras no Despacho doc. SEI 33507330, informou que, quanto as pesquisas de preços "*na primeira cotação, que foi desconsiderada, quanto na segunda cotação 33470900, as empresas que cotaram o maior número de itens foram empresas fornecedoras das atas que serão renovadas, inclusive, vale destacar que no item de código 2537, presente na posição 9 do referido PDC, a empresa Edwards Lifescienses Comércio de Produtos Médicos-cirúrgicos Ltda, vencedora da ata nº 006/2019, oferta o preço de R$ 980,00, significativamente inferior ao ofertado na ata, que é de R$ 1.300,00. O item de código 3413, cotado na média do relatório obtido pelo AMPLA Bionexo em 33475819 por R$ 240,00 também apresenta valor inferior ao valor da ata que é de R$300,00.* "

Pode-se observar que, diante dos novos valores apresentados na cotação, para os valores dos códigos 2537 e 3413, há o indicativo de um possível sobrepreço nos itens ofertados na Ata de Registro de Preços nº 006/2019.

Outro ponto a ser citado, diz respeito às informações do Núcleo de Compras que esclarece que devido ao ***"curto espaço de tempo entre a solicitação de renovação e o vencimento das atas, os problemas com os códigos e descritivos dos itens e os recessos de fim de ano, onde muitos fornecedores não respondem a solicitações de cotação, o que pode ter comprometido sobremaneira o recebimento de propostas, não foi***

possível comprovar a vantajosidade econômica na renovação das atas" (grifo nosso), e propôs que os autos fossem encaminhados ao Núcleo de Insumos Farmacêuticos - NUFAR, para ciência e manifestação quanto ao aprestando no doc. SEI 33507330, uma vez que a comprovação de vantajosidade é requisito essencial para a renovação das Atas de Registro de Preços.

O Núcleo de Insumos Farmacêuticos em Despacho doc. SEI 33541750, datado de 02 de janeiro de 2020, emitido 2 (dois) dias anteriores ao vencimento do contrato, informa que a interrupção dos contratos resulta no desabastecimento de itens essenciais para a assistência do Serviço de Cirurgia Cardíaca do Hospital de Base.

Observou-se que, uma vez que ainda existia saldo suficiente nas Atas e nos Contratos para a prorrogação, não poderia ocorrer aumento no custo previsto, e que apesar dos serviços terem sido contratados em janeiro de 2019, os procedimentos só começaram a ocorrer em outubro de 2019, deixando defasado o histórico de consumo.

Assim, é importante que se observe a vantajosidade para a instituição quando da prorrogação das Atas e dos Contratos, a fim de evitar possíveis prejuízos financeiros ao IGESDF, bem como a desassistência aos pacientes que necessitam dos procedimentos cardíacos, diminuindo o risco de complicações e morbidades, as quais poderiam aumentar os gastos com internações e outros procedimentos de menor eficácia ou paliativos, bem como consequência o aumento da mortalidade.

A unidade demandante reitera no Despacho doc. SEI 33541750 que "*é necessário a renovação destes contratos e atas, mesmo que na pesquisa de vantajosidade tenha apresentado itens com desertos ou/e com cotações menores que os valores registrados nas atas e contratos. Uma vez que não há previsão para conclusão de uma nova compra regular, e o fornecimento contínuo desses materiais, visando um melhor prognóstico dos pacientes e funcionamento regular do serviço de cirurgia cardíaca do Hospital de Base, onde a interrupção do fornecimento destes insumos pode resultar na suspensão dos procedimentos cardíacos, no aumento da fila e da possibilidade de aumento de internações durante a espera para atendimento às necessidades dos pacientes.*"

Ainda, em 02 de janeiro de 2020, o Núcleo de Compras e Contratos por meio do Despacho - IGESDF/SUPHB/SUADJ/GEAOP/NUCOM, (doc. SEI 33544868) encaminhado à Coordenação de Compras a informou que ***"mesmo não tendo sido comprovada a vantajosidade****, conforme despacho presente em 33507330, sugere-se,* smj*, o envio dos autos ao Núcleo de Contratos considerando parecer da Assessoria Jurídica, presente em 33494280, que mesmo não julgando ser possível a inversão das fases de renovação e pesquisa de mercado, reconheceu a peculiaridade do objeto e as consequências da não prorrogação, além de solicitação da área demandante para a renovação das atas e contratos, embasada por meio do despacho 33541750.*"(grifo nosso)

Diante do posicionamento do Núcleo de Compras e Contratos foi encaminhado, em 03/01/2020, os autos à Gerência de Custos e Orçamento para verificação da autorização da despesa, a fim de que os Contratos fossem apresentados às empresas para assinatura, informando que os valores do Contrato nº 003/2019, celebrado com a empresa Edwards, teria o valor de R$ 1.432.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil reais) provenientes do saldo remanescente dos medicamentos contratados e não utilizados da Ata nº 006/2019. (doc. SEI 33576633).

No mesmo dia, e a 01 (um) dia do vencimento do contrato, a Gerência de Custos e Orçamento informou ao Núcleo de Compras e Contratos (doc. SEI 33600941) que "***Há disponibilidade orçamentária no valor do orçamento do IGESDF,*** *para sejam apresentados às empresas para assinaturas, formalizando os Primeiros Termos Aditivos de prorrogação das datas de vencimento."*

2.3 DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Vigência 30/01/2019 a 30/01/2020 - Valor de R$ 1.476.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta e seis mil reais)

Em 03 de janeiro de 2020, a empresa Edwards Lifescience encaminhou ao Núcleo de Contratos a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada (doc. SEI 33600710), sendo então elaborada a minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2019 e submetido os autos à Assessoria Jurídica para o "*exame quanto à viabilidade de intenção da prorrogação e para análise das minutas dos Primeiros Termos Aditivos aos Contrato de numerações 001/2019, 002/2019, 003/2019 e 004/2019, atendendo esta consulta ao previsto no §9º do Art. 6º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.*"(doc. SEI 33601746)

No mesmo dia, a Assessoria Jurídica retornou os autos à Gerência de Compras e Contratos com a seguinte manifestação: "***Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela adequação dos autos e pela viabilidade jurídica de celebração dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos de numerações 001/2019, 002/2019, 003/2019 e 004/2019 de prorrogação contratual, por mais 12 (doze) meses, conforme minutas juntadas aos autos (33601081; 33601145; 33601191; 33601726).***" (doc. SEI 33606256)

Em 06 de janeiro de 2020, a Gerência de Compras e Contratos recebeu os autos remetidos pela Assessoria Jurídica e encaminhou o processo ao Núcleo de Compras para que fossem tomadas as providências que se fizessem necessárias para a continuidade dos procedimentos (doc. SEI 33618004).

O Núcleo de Compras encaminhou os autos ao Gabinete da Presidência para autorização da despesa e da formalização das prorrogações pelo Diretor-Presidente, afim de que os Termos Aditivos fossem encaminhados as empresas para a coleta das assinaturas da documentação (doc. SEI 33618913).

No dia 16/01/2020, o Senhor Diretor-Presidente, autorizou a continuidade da prorrogação dos contratos por meio de Termo Aditivo (doc. SEI 34126328).

A Gerência de Compras e Contratos deu seguimento à prorrogação contratual, encaminhando ao Diretor-Presidente as vias dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos (doc. SEI 34150175).

Identificou-se que, apesar das Atas terem sido assinadas em 04 de janeiro de 2019, com vigência para 12 (doze) meses, ou seja, vencimento em 04 de janeiro de 2020, o Contrato teve sua assinatura ocorrida em 30 de janeiro de 2019. O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2019, oriundo da Ata de Registro de Preços 006/2019, (doc. SEI 34356908) passou a ter vigência conforme definido em sua Cláusula Quarta – "*O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua*

assinatura, observando o prazo de vigência 30/01/2020 a 30/01/2021", estando a autorização do Diretor-Presidente dentro do prazo.

Em 21 de janeiro de 2020, foi encaminhado e-mail a empresa Edwards Lifesciences (doc. SEI 34362571) informando que foi renovada a Ata de Registro de Preços nº 006/2019, por intermédio do sistema Publinexo e teria como validade o período de 03/01/2020 a 03/01/2021. Conforme já citado, não foi identificado nos autos documento que comprovasse o interesse da Empresa em renovar a Ata.

Foi publicado o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2019, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 006/2019 com vigência de 30/01/2020 a 30/01/2021, com data de assinatura em 03/01/2020. (Doc. SEI 34367654)

Foi identificada a não conformidade entre a informação referente à data de assinatura do Termo Aditivo, sendo considerados para efeito de utilização os saldos remanescentes e para a continuidade da prestação dos serviços a data de assinatura do Contrato, ocorrida em 30 de janeiro de 2019, 26 (vinte e seis) dias após a assinatura da ARP, conforme documento SEI 34126328.

2.4 DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Vigência 30/01/2020 a 30/01/2021 - Valor de R$ 910.400,00 (novecentos e dez mil e quatrocentos reais)

Em 17 de novembro de 2020, a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME encaminhou o Ofício nº 167/2020 (doc. SEI 52108636) à empresa Edwards Lifescienses Comércio de Produtos Médico-Cirúrgicos Ltda., informando que o IGESDF tinha interesse em prorrogar o contrato por mais 12 meses, para o continuidade do fornecimento de insumos para Cirurgias Cardíacas que estariam sendo entregues no Hospital de Base, por meio de consignação/entrega programada, solicitando a concordância da empresa sobre o tema, ressaltando que os valores iniciais dos insumos deveriam ser mantidos, conforme o objeto do Contrato.

Em 27 de novembro de 2020, a empresa encaminhou e-mail à Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME (doc. SEI 52108636) informando que:

> *"bom dia!*
>
> *Conforme falamos ontem formalizo através desse e-mail o interesse e aprovação da prorrogação do oficio citado.*
>
> *Ressalto que: O produto citado e utilizado neste caso são as Válvulas Perimount. Existe um plano de phase-out deste produto no Brasil, tanto que, eles não são mais importados e temos apenas um estoque local, que ter sua durabilidade em menos de 12 meses. Estimamos que a partir de Junho esse produto já deve estar praticamente sem os principais tamanhos de uso.*
>
> *Para isso, oferecemos um produto superior, na realidade uma Evolução da Perimount, Chamada Magna Ease. Esse produto atende o descritivo da mesma maneira que a Perimount, pois é uma Válvula de pericárdio Bovino de longa duração com tratamento.*
>
> *Desta maneira, mesmo sendo um produto superior, manteremos o valor do oficio e prorrogaremos por mais 12 meses, de acordo com o aceite da instituição.*
>
> *Segue em anexo, uma brochura de ambos os produtos.*

> *Aguardo um posicionamento e ressalto, que no momento atual ainda permanecerão com Perinmount a substituição se dará ao início de ausência de produtos com o decorrer do tempo."*

Em 07 de dezembro de 2020, a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME - GEINFO, por meio do Despacho – IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEINFO (doc. SEI 52110856), encaminhou ao Serviço de Cirurgia Cardíaca do Hospital de Base os prospectos do novo modelo ofertado pela empresa Edwards, para avaliação e anuência, a fim de dar prosseguimento ao processo de prorrogação.

Em 10 de dezembro de 2020, o Serviço de Cirurgia Cardíaca (doc. SEI 52362876) respondeu a solicitação da GEINFO, nos seguintes termos:

> *"Informo que realizei a análise dos prospectos enviados e* ***o Serviço de Cirurgia Cardíaca do HBDF está de acordo com a mudança do material.*** *A válvula Magna Esse oferecida pela Edwards, é ainda superior ao modelo Perimount anteriormente fornecido, desde que não haja custo adicional nesta mudança."*

Diante do aceite do Serviço de Cirurgia Cardíaca, a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME - GEINFO encaminhou os autos à Gerência de Contratos para continuidade do processo de prorrogação (doc. SEI 52380896).

Após análise dos autos, a Gerência de Contratos encaminhou à Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME o Memorando nº 1670/2020 (doc. SEI 52553418), solicitando que as informações abaixo fossem colacionadas aos autos:

> *1. Justificativa fundamentada acerca da necessidade da prorrogação da vigência contratual, com informações a respeito da aquisição dos insumos em termos de qualidade, produtividade, cumprimento de prazos pela empresa contratada e subsídios que demonstrem que a manutenção do contrato será vantajosa para o IGESDF;*
>
> *2. Anuência formal da contratada, emitida por seu representante legal, quanto à prorrogação do prazo de vigência contratual e com o descritivo completo do novo material, com mesmos preços praticados no contrato originário;*
>
> *3. Autorização formal do gestor imediato e Superintendente Operacional da unidade.*

Em 23 de dezembro de 2020, a GEINFO atendeu as solicitações da Gerência de Contratos, conforme disposto no Memorando 638/2020 (doc. SEI 53198988), e informou que:

> *"A restrição destes itens de OPME afeta a realização dos procedimentos do Hospital de Base e consequentemente a resolutividade da equipe de cirurgia cardíaca podendo causar maiores complicações clínicas para o paciente e sequelas irreparáveis, aumentando a morbidade e mortalidade dos pacientes, e os custos do hospital com internações prolongadas e terapias mais complexas.*
>
> *Considerando que foi realizada prorrogação do instrumento contratual em questão através deste processo SEI em Janeiro/2020, mas que ainda há saldo disponível em contrato dos itens conforme descrito em ofício. Logo, solicita-se a prorrogação por mais 12 meses do contrato até nova contratação regular que segue em tramitação na pasta SEI 04016-00051934/2020-43....*
>
> *Reitero que é extremamente importante a manutenção deste instrumento contratual e do prosseguimento do processo com a celeridade necessária, uma vez que não há tempo hábil para nova contratação, e em um hospital terciário de grande porte como o Hospital de Base, referência em cirurgia cardíaca não pode ficar desabastecido quanto aos itens em questão, indicando a vantagem da prorrogação para eventual utilização dos insumos contratados."*

Visando a Prorrogação do Segundo Termo Aditivo, o qual possuía vigência até 30 de janeiro de 2021, a empresa encaminhou a documentação referente à Habilitação Técnica e Jurídica (Docs. SEI 53665569, 53667919 e 53668306), sendo essa documentação encaminhada à Gerência de Contratos em 06 de janeiro de 2021, conforme doc. SEI 53668368.

Em 07 de janeiro de 2021, o Gerente Geral de Administração encaminhou o Memorando nº 121/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GCONT (doc. SEI 53741481), ao Gabinete da Presidência para, em obediência aos princípios constitucionais que regem o Instituto, bem como seu Estatuto e Regulamento Próprio de Compras e Contratações, autorizar a formalização do Segundo Termo Aditivo pela área competente e posterior pesquisa de vantajosidade, considerando o prazo exíguo para a finalização do processo, o que foi devidamente autorizado pelo Diretor Presidente Interino, conforme doc. SEI 53979900.

Em 12 de janeiro de 2021, o Gerente de Compras solicitou ao Núcleo de Compras de Insumos providências quanto à realização de pesquisa de preços de mercado, a fim de verificar se a prorrogação solicitada era vantajosa para o IGESDF, solicitando atenção quanto à necessidade do atendimento ao previsto no artigo 9º do Regulamento de Compras e Contratações do Instituto, em especial quanto aos incisos relativos à pesquisa em bancos ou portais mantidos por entes públicos. (doc. SEI 54009584).

Após a realização da ampla pesquisa de preços para comprovar a vantajosidade do Contrato nº 003/2019, por meio das plataformas Bionexo (doc. SEI 55032298), Alphalinc (doc. SEI 55032986), Banco de Preços em Saúde (doc. SEI 55033215), Painel de Preços (doc. SEI 55033417), *e-mails* (doc. SEI 54653847 e doc. SEI 54973986) e Ata de Registro de Preços (doc. SEI 55033625), o Núcleo de Compras de Insumos informou que não obteve êxito na pesquisa, pelo fato de nenhuma empresa ter manifestado interesse em apresentar cotação ou proposta para os itens, conforme consta no Relatório de Itens não Respondidos (doc. SEI 55032133).

Entretanto, na busca realizada por meio de e-mails (doc. SEI 54653847 e doc. SEI 54973986), foi encaminhado ao Núcleo de Compras de Insumos uma proposta da empresa Soma Produtos Hospitalares (doc. SEI 55033869), cujo seu valor encontrava-se superior aos valores firmados no Contrato nº 003/2019.

Assim, diante do apresentado pelo Núcleo de Compras de Insumos, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Formalização para o prosseguimento da prorrogação do Contrato Nº 003/2019, visto que o prazo expirava em 30/01/2021.

Foi elaborada a minuta do Segundo Termo Aditivo (doc. SEI 55066069), cujo valor estimado foi de **R$ 910.400,00 (novecentos e dez mil e quatrocentos reais),** compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto para o novo período de vigência. Em ato contínuo, em 29 de janeiro de 2019,encaminhado os autos à Gerência de Custos e Faturamento para verificação da disponibilidade orçamentária e o impacto financeiro, com vistas à formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato (doc. SEI 55066475).

Diante do solicitado, a Gerência de Custos e Faturamento informou por meio do Despacho IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA (doc. SEI 55140136), que:

> *"**Sob a orientação da Superintendência e da Gerência Geral de Finanças e diante de previsão de recursos orçamentários (Conforme solicitação de reequilíbrio de repasse encaminhado à SES) que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes a serem executadas, há disponibilidade orçamentária no valor do orçamento do IGESDF.**"*

A Consultoria Jurídica, em análise dos autos, emitiu Parecer SEI-GDF nº 58/2021, (doc. SEI 55154104) cujo objetivo era a Análise da Viabilidade do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2019, celebrado entre o IGESDF e a empresa Edwards Lifesciences Comércio de Produtos Médico-Cirúrgicos Ltda., que em seu Parágrafo 4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS dispôs:

> *"Ante todo o exposto, **esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2019, pelo período de 12 meses, DESDE QUE sejam atendidas, de forma integral, as recomendações contidas nos itens 3.3, 3.5.1, 3.6 e 3.8.***
>
> ***Por oportuno, esta Assessoria Jurídica também recomenda** que seja desenvolvido método de controle / monitoramento dos vencimentos dos contratos em vigência no IGESDF, com fins a demonstrar o planejamento, a boa fé, e descaracterizar a falta de estratégia da área com o escopo de coibir prejuízos nas pesquisas de vantajosidade, na instrução processual, e na análise e emissão de parecer jurídico.*
>
> *Nesse aspecto, cumpre salientar que a falta de monitoramento / fiscalização dos contratos celebrados pelo IGESDF, bem como a omissão, desídia nos atos de gestão poderá dar ensejo em procedimento de apuração de responsabilidade sem prejuízo de aplicação de sanção cível, penal e administrativa.*
>
> *....."*

Tendo em vista que o prazo de vigência do contrato expirava em 30/01/2021 (sábado), o Núcleo de Formalização encaminhou e-mail, às 21 horas do dia 01 de fevereiro de 2021 (segunda feira), ao Representante da empresa Edwards (doc. SEI 55270892), com os seguintes termos:

> *"Tendo em vista a prorrogação do **Contrato Nº 003/2019, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019**, que tem como objeto **o fornecimento, por sistema de consignação, de materiais OPME para realização de cirurgias cardíacas**, na modalidade MERCADO DIGITAL Nº 105/2018, cuja área demandante é a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, pedimos a gentileza de imprimir e assinar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019** ora anexado.*
>
> *Imprimir duas vias em papel sem timbre, assinar conforme Contrato social e após as assinaturas, **ENVIAR EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, 02 (DUAS) VIAS ORIGINAIS ASSINADAS PARA A GERÊNCIA DE CONTRATOS DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, NO ENDEREÇO ABAIXO:***
>
> ***GERÊNCIA DE CONTRATOS – GCONT***
> ***INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF***
> *Endereço: Edifício PO 700 – Setor de Rádio e Televisão Norte (SRTVN) – Quadra 701 – Lote D – 3º andar – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.719-040*
> *CNPJ: 28.481.233/0001-72*

No dia 02 de fevereiro de 2021, o Núcleo de Formalização apresentou o TERMO DE JUSTIFICATIVA (doc. SEI 55294645), onde apresenta como justificativa pelo encaminhamento do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2019 ter sido encaminhado à empresa para impressão e assinatura conforme abaixo:

"...

4. Considerando o prazo exíguo que este Núcleo de Formalização dispôs para formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2019. Considerando o Parecer SEI-GDF n.º 58/2021 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (Doc. SEI/GDF 55154104), datado e assinado em 01/02/2021, às 19:25h. Considerando que, devido ao horário que ultrapassou o expediente comercial da empresa Edwards Lifesciences Comércio de Produtos Médico-Cirúrgicos Ltda. Informo que, conforme e-mail (Doc. SEI/GDF 55270892), o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2019 foi enviado a contratada, para assinatura do referido instrumento em formato PDF, uma vez que a Assessoria Jurídica (Doc. SEI/GDF 55154104) apresentou na data 01/02/2021 Parecer favorável à continuidade da demanda em tela.

5. Ressalta-se que a data 30/01/2021 ocorreu no sábado, dia em que o IGESDF não possui expediente. Posto isso, a continuidade da formalização da prorrogação ocorreu na 01/02/2021 (segunda-feira).

6. Desse modo, fica justificado o procedimento de coleta de assinaturas do instrumento em formato PDF e a continuidade dos atos na data 01/02/2021 (segunda-feira)."

Como se pode observar, o encaminhamento do e-mail ocorreu no dia 01 de fevereiro de 2021, às 21 horas (doc. SEI 55270892), portanto fora do horário comercial, ficando claro que a unidade teve todo expediente (das 08h00min às 18h00min) do dia 01/02/2021, caracterizando, assim, a intempestividade da unidade, mesmo tendo ciência que o contrato já havia vencido.

Não se pode justificar o prazo exíguo que o Núcleo de Formalização alegou no TERMO DE JUSTIFICATIVA (doc. SEI 55294645), para o horário do encaminhamento, que ultrapassou o horário de expediente comercial da empresa Edwards Lifesciences Comércio de Produtos Médico-Cirúrgicos Ltda., para a coleta de assinaturas em formato PDF visando à continuidade dos atos na data de 01/02/2021 (segunda feira), ou seja, utilizando do mecanismo da assinatura com data retroativa.

É importante ressaltar que mesmo com o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, implantado no IGESDF, **a unidade encaminhou o Segundo Termo Aditivo para o acolhimento de assinatura da empresa fora do sistema, via e-mail, no dia 01 de fevereiro de 2021 às 21h00minh** (doc. SEI 53741426) dando o prazo de 3 (três) dias úteis para o retorno. No entanto, **o Segundo Termo aditivo foi assinado pela empresa com data de 30 de janeiro de 2021, reforçando que a assinatura contratual se deu com data retroativa (contrato já vencido)**.

Identificou-se nos autos que o Segundo Termo Aditivo (doc. SEI 64072846) não havia sido assinado pelo Diretor-Presidente do IGESDF, uma vez que o mesmo fora destituído do cargo em 04 de fevereiro de 2021, conforme Resolução CA/IGESDF nº 01/2021 de 04/02/2021, portanto antes do prazo para o retorno dos autos com a assinatura do representante legal da empresa.

Em 24 de março de 2021, a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, por meio de WhatsApp (doc. SEI 64191890), informou à representante da Empresa, que o processo ainda se encontrava na presidência e que a reposição dos insumos deveria parar, visto que sem contrato ela não tinha como emitir Ordem de fornecimento.

Em 14 de abril de 2021, às 17h04min, o representante da empresa encaminhou o e-mail (doc. SEI 64192035), abaixo descrito, relatando a situação que se encontrava o fornecimento dos insumos:

"Em qua., 14 de abr. de 2021 às 17:04,
[redacted] escreveu:
[redacted], boa tarde!
Sou o [redacted], gerente Nacional de vendas do produto em questão.

Mediante a situação temo pela utilização e posterior problemas ao pedir a ordem de faturamento e fornecimento do produto.
Vejo risco nessa atividade e como temos 2 até 3 grades completas de material consignado, a pergunto [redacted], como esta a gestão de uso frente ao contrato não assinado. Pois temos 11 casos pendentes de faturamento.
O correto mediante essa questão seria retirar o material de consignação, sendo que recebemos em 2021 solicitação de aumento de consignação.
Por favor preciso de um posicionamento para que juntos cheguemos a uma definição, onde vejo que falta apenas a assinatura do contrato, onde oferecemos inclusive a garantia de oferta de material até mesmo superior, frente qualquer falta.
Quando podes e retornar?
Att [redacted]

Em seguida, no dia 15 de abril de 2021, às 12h48min, a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME respondeu nos seguintes termos:

"FW: Implantes do Hospital de Base OPME IGESDF 15 de abril de 2021 12:48
Para: [redacted]
Cc: [redacted]
Bom dia, [redacted]! Conforme informado a [redacted], tenho cobrado a assinatura do 2º SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 003/2019, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019, porém, ainda sem retorno.

Assim como, já informei também que acho arriscado a entrega dos insumos sem contrato vigente, e não nos opusemos em momento algum pela retirada do material. Inclusive ao ser informada que a Dra [redacted] havia solicitado para não retirar o material, informei novamente, que era arriscado a manutenção da reposição sem contrato vigente.

Nós temos recebido os comprovantes de utilização, mas não é possível gerar a ordem de fornecimento para faturamento sem o contrato assinado e vigente.

Quanto ao aumento de cautela, foi solicitado no dia 16/12/2020, o vencimento da Ata que se daria em 31/01/2021, e foi solicitado devido ao aumento da demanda de procedimentos da cirurgia cardíaca semanalmente. Ainda tínhamos 1 mês e meio de contrato pela frente, e a cautela não estava atendendo a quantidade de procedimentos. E reitero que não opusemos quanto a retirada do material.

Da mesma forma que a Edwards aguardamos pela devolução do processo finalizado e assinado, informo que nem houve nova solicitação de compra emergencial destes itens confiando na prorrogação deste contrato.

Atenciosamente, [redacted]
Farmacêutica Hospitalar
Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME
(61) 3550-8900 – Ramal 9248"

Em 24/05/2021 a Representante da Empresa, por meio de WhatsApp (doc. SEI 64192135) informou à Gerência de Insumos e OPME que havia recebido uma ligação telefônica do então Gerente de Contratos, garantindo que o termo seria assinado até o dia seguinte, e solicitou que lhe fosse avisado se tivessem alguma novidade, e a unidade não havia solicitado nova compra emergencial para suprir a ausência do contrato devidamente assinado.

No dia 26 de maio de 2021, a representante da empresa Edwards, encaminhou e-mail a senhora [redacted] informando que precisava coletar 5 (cinco) itens que constavam no saldo do IGESDF e se a unidade poderia confirmar se foram ou não foram utilizados. (doc. SEI 64193642)

Foi então informado que o IGESDF possuía o material em estoque, e que gostaria de saber quando teria a reposição do material, uma vez que existia uma grande demanda de procedimentos e que não poderia ocorrer risco de desabastecimento. (doc. SEI 64193642)

Foi respondido pela representante que a empresa faria a reposição dos insumos, mas que aguardava a assinatura do termo e de acordo com o contato feito o Sr. [redacted],então Gerente de Contratos, o termo seria assinado naquela semana, e então a empresa faria a reposição em breve. Informou que a unidade ainda possuía as grades completas, tanto de aórtica quanto de mitral, 2 (dois) itens de cada.

No dia 28/05/2021 a representante da empresa, novamente por meio de WhatsApp, perguntou se teria alguma novidade, o que foi prontamente respondido que ainda não haviam falado nada sobre a situação (doc. SEI 64192132).

Em 14 de junho de 2021, a Consultoria Jurídica por meio do Despacho - IGESDF/DP/CONJUR (doc. SEI 63873812) propôs o encaminhamento dos autos à Superintendência do Hospital de Base (IGESDF/DP/DIASE/SUPHB), para manifestação e à Diretoria de Atenção à Saúde (IGESDF/DP/DIASE) para conhecimento, tendo em vista que os serviços continuavam sendo prestados mesmo sem a assinatura do Segundo Termo Aditivo pelo Diretor-Presidente do IGESDF conforme informado pela Conjur:

> *"...*
> *Acontece que o processo foi assinado pela empresa na forma física, por não haver tempo hábil para assinatura eletrônica, conforme justificativa do Núcleo de Formalização e Contratos (55294645).*
> *...*
> *Assim, no dia 29/01/2021, o Contrato assinado foi restituído pela empresa, para que o Presidente à época, [redacted], assinasse o contrato. Entretanto, quando do retorno dos autos, o então presidente fora destituído do cargo, conforme Resolução CA/IGESDF nº 01/2021 de 04/02/2021, restando a não assinatura do contrato pelo IGESDF.*
> *Desta forma, para dar continuidade a assinatura deste contrato, uma vez que os serviços estão sendo prestados sem cobertura contratual, faz necessário a manifestação do Hospital de Base, a fim de saber se este serviços são necessários? se estão sendo prestados de forma contínua?"*

É importante observar que, apesar do Despacho da douta Consultoria Jurídica citar que "*no dia 29/01/2021, o Contrato assinado foi restituído pela empresa, para que o Presidente à época assinasse o contrato*", o **Segundo Termo Aditivo somente foi encaminhado à empresa em 01 de fevereiro de 2021, às 21 horas** (doc. SEI 55270892), conforme acima citado, sendo observado que não constou no processo a data do retorno das 2 (duas) vias do Termo devidamente assinadas, portanto impossibilitando a esta Coordenação de Auditoria confirmar tal afirmação.

Os autos foram encaminhados ao Serviço de Cirurgia Cardíaca, em 17 de junho de 2021 (doc. SEI 64165939), para atendimento às recomendações/questionamentos da Consultoria Jurídica, 137 (cento e trinta e sete) dias após o vencimento do contrato, tendo a unidade respondido nos seguintes termos:

> "...
> *Respondendo aos questionamentos feitos:*
> *1) **este serviços são necessários?** Resposta: esses serviços não só são necessários como **FUNDAMENTAIS** à continuidade do Serviço de Cirurgia Cardíaca do HBDF.*
> *2) **estão sendo prestados de forma contínua?** Resposta: esses serviços estão sendo prestados de maneira contínua. O fornecedor **nunca** deixou que o Hospital de Base ficassse desabastecido. Nunca houve prejuízo assistencial aos pacientes.*"

Ainda em resposta à Consultoria Jurídica, a Diretoria de Atenção à Saúde - DIASE, em 18 de junho de 2021 (doc. SEI 64245271), se manifestou informando da "*necessidade do objeto para a manutenção dos itens em estoque naquela Unidade de Saúde".*

Em ato continuo a Diretoria de Administração e Logística – DALOG (doc. SEI 66667942) se manifestou informando que: "*Face às considerações supracitadas, restituo o presente expediente a essa CONJUR, no intuito de informar quanto à viabilidade da continuidade ou não do processo em tela, tendo em vista que foram acostadas aos autos as manifestações das áreas, discorrendo sobre as necessidades dos serviços para realização de cirurgias cardíacas, com a urgência que o caso requer.*"

Após as unidades DIASE e DALOG se manifestarem sobre os questionamentos constantes no Despacho – IGESDF/DP/CONJUR, datado de 14 de junho de 2021 (doc. SEI 63873812) a Consultoria Jurídica emitiu o Parecer Jurídico nº 004/2021 – IGESDF/DP/CONJUR (doc. SEI 66682584) em 27/07/2021, citando:

> *"....*
> *15. Acontece que até o presente momento, os processos não foram assinados pelo IGESDF; bem como, não foi assinado pelo presidente à época, [redacted]. mesmo após inúmeras tratativas (64315123, 64315352, 64315655, 64316053); os serviços estão sendo prestados sem cobertura contratual.*
> *16. O Código Civil conhece a figura do reconhecimento de dívida, como uma forma segura de estabelecer obrigações entre credor e devedor; e, para a administração pública, pode-se definir o **reconhecimento de dívida** como o procedimento administrativo instaurado com o fim de indenizar o contratante de boa fé, por serviços ou produtos entregues à Administração Pública, sem a regular cobertura contratual e sem o efetivo pagamento.*
> *17. Nesta linha, cabe ao IGESDF reconhecer a dívida existente pelos serviços prestados, objetos dos contratos assinados unilateralmente pela empresa (64072846).*
> *18. Para existência e validade de um contrato são necessários os seguintes elementos: capacidade das partes, idoneidade do objeto e legitimação para realizá-lo (elementos extrínsecos) e acordo e forma (intrínsecos); sendo necessário o mútuo consentimento, ou seja, a comunicação das vontades, que pode ser verbal, escrita ou simbólica, direta ou indireta, expressa, tácita ou presumida.*
> *19. Apesar do direito brasileiro validar o contrato oral, não exigindo forma escrita para todos os contratos, esta última forma é preferida. Entretanto, certos modos de comportamento que implicam atuação da vontade, levarão a ser considerada uma manifestação indireta.*
> *20. Assim, pode se caracterizar que a mera emissão e disponibilização do Contrato às empresas, bem como a emissão da ordem de serviço ou ordem de fornecimento solicitada por algum representante do IGESDF às empresas, manifesta a vontade do IGESDF em receber os serviços solicitados, que uma vez prestado, atrai a obrigação do pagamento, sob pena de enriquecimento ilícito. Considerando aceito o objeto, uma vez que não houve recusa da área técnica, conforme manifestação expressa do Serviço de Cirurgia*

Cardíaca (64165939), da Superintendência do Hospital de Base (64244714) e da Diretoria de Atenção à Saúde (64245271).

21. Diante dos fatos, o ato da parte, por exemplo, tomar conhecimento dos serviços prestados pela empresa pode ser considerado prova de que um contrato existia entre elas, ainda que não possam ser provados os termos do acordo. A prova de que a parte tinha conhecimento do conteúdo de tais minutas, e que anuiu com as mesmas, poderá ser feita por outros meios. Assim sendo, se as empresas provarem que a parte acordou com tais termos, este estará obrigado a respeitá-los.

22. Posto isso, como os serviços foram prestados, conforme Despacho do Serviço de Cirurgia Cardíaca (64165939), o pagamento pelos serviços prestados é devido. Entretanto, ***é necessário que o DALOG faça uma nova cotação de preços, a fim de garantir que os preços que serão pagos estão respeitando o Princípio da Vantajosidade, observado à época dos fatos.****"*

Ainda, no citado Parecer, a Consultoria Jurídica no parágrafo 25, propôs que **"*seja apurada a responsabilidade da não assinatura do referido contrato, faz-se necessário o envio dos autos à Controladoria para apuração*"** (grifo nosso).

Em sequência, os autos forma encaminhados à Gerência Geral de Administração para a realização de nova pesquisa de preços, com fito de apurar se os valores que serão pagos pelo IGESDF estão respeitando o Principio da Vantajosidade, observando à época dos fatos, com a urgência que o caso requer (doc. SEI 66694739).

Por sua vez, o Gerente Geral de Administração encaminhou os autos à Gerência de Compras para que realizasse uma nova pesquisa de preços visando atender ao recomendado pela Consultoria Jurídica (doc. SEI 66768653).

Foi realizada a publicação da nova Pesquisa de Preços na Plataforma Bionexo (Doc. SEI 66790889), a fim de Pesquisar a Vantajosidade - OPME Cardíaca em Sistema de Consignação, nº 180086926, com vencimento para apresentação das propostas em 30/07/2021 às 18 horas.

Uma vez que foram observadas todas as etapas previstas na norma que regulamenta as compras e contratações deste Instituto, bem como nas recomendações da douta Consultoria Jurídica e que foram envidados todos os esforços, como o encaminhamento de e-mails e publicação na Plataforma Bionexo, no sentido de obter propostas de outros fornecedores, sem lograr êxito, e que foi realizada pesquisa também na Plataforma "Banco de Preços", onde foi possível observar que dois itens (*Prótese Valvar Cardíaca e Mitral*) estavam com preços inferiores ao contratado, diante disso, foram solicitadas propostas das empresas constantes da referida plataforma, entretanto, sem resposta.

É importante verificar que a vantajosidade não se restringe apenas aos aspectos econômicos, mas outros fatores que transcendem a ordem meramente econômica, entretanto, os mesmos foram devidamente justificados nos autos, conforme argumentos apresentados tanto pelo Serviço de Cirurgia Cardíaca, bem como pelo Núcleo de Compras de Insumos e pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME (doc. SEI 67509393).

Em atenção à recomendação da Consultoria Jurídica para que a Controladoria apurasse a responsabilidade pela não assinatura do referido contrato, o então Controlador Interno encaminhou o Despacho – IGESDF/CONAD/CONT, datado de 23 de agosto de 2021, à Coordenação de Corregedoria para que fosse apurada a responsabilidade da não assinatura do referido contrato (doc. SEI 68412493).

Diante das informações prestadas pela Gerência Geral de Administração (doc. SEI 68864329) e pela Superintendência da Unidade Central de Administração (doc. SEI 68866106), a Diretoria de Administração e Logística encaminhou o Despacho – IGESDF/DP/DALOG, datado de 31 de agosto de 2021, à Consultoria Jurídica restando dúvidas se o pagamento, por meio do pagamento indenizatório, procederia até a conclusão dos processos, uma vez que existe risco de morte aos pacientes demandantes de procedimentos com uso destes OPMEs.

Esclarece ainda, que já se encontra em tramitação processos para nova contratação dos insumos objeto do contrato, por meio do Elemento Técnico 99 (doc. SEI 67129890), Processo SEI nº 04016-00083905/2021-21 e Elemento Técnico 40 (doc. SEI 41822658), Processo SEI nº 04016-00051934/2020-43.

Após a análise dos autos, a Consultoria Jurídica emitiu Nota Jurídica nº 21/2021 – IGESDF/DP/CONJUR, datado de 16 de setembro de 2021 (doc. SEI 70076449), recomendando que:

> *"Seja celebrado **em caráter excepcional** um novo contrato com a empresa **EDWARDS LIFESCIENCES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA.**, constando todas as cláusulas previstas no Contrato nº 003/2019;*
>
> *⇨ No referido instrumento contratual, estabelecer como prazo de vigência e termo final, a data prevista no então "Segundo Termo Aditivo" (64072846), ou seja, **30 de janeiro de 2022**, entretanto, com cláusula de rescisão a termo, contendo a seguinte redação:*
>
> *"O presente instrumento perderá a sua vigência antes do prazo fixado no **"caput" da Cláusula XXXX**, a qualquer tempo e devidamente reduzida a termo, em razão da celebração de contratação decorrente da conclusão regular de Seleção de Fornecedores com o mesmo objeto deste Contrato, no qual o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades."*
>
> *⇨ Seja juntada proposta atualizada;*
> *⇒ Sejam juntadas as certidões atualizadas de habilitação da referenciada empresa;*
> *⇨ Seja juntada nova declaração de disponibilidade orçamentária"*

Somente em 08 de novembro de 2021, 52 (cinqüenta e dois) dias após a Nota Jurídica nº 21/2021 – IGESDF/DP/CONJUR, datado de 16 de setembro de 2021 (doc. SEI 70076449), o Diretor de Administração e Logística encaminhou os autos à Superintendência da Unidade Central de Administração, para prosseguimento do Contrato, com a urgência que o assunto requeria (doc. SEI 73622182).

Observou-se que, apesar da urgência da prorrogação/nova contratação e dos problemas que poderiam surgir devido à interrupção do fornecimento dos produtos, e pelo fato da empresa estar mantendo a continuidade do fornecimento sem a correspondente assinatura do contrato, e diante da manifestação da Consultoria Jurídica na Nota Jurídica acima citada, a Controladoria Interna, em 23 de agosto de 2021 (doc. Sei 68412493), solicitou que fossem apuradas as responsabilidades da não assinatura do 2º Termo Aditivo ao Contrato (doc. SEI 64072846).

Em atenção ao determinado pelo Diretor de Administração e Logística (doc. SEI 73622182), o Gerente de Compras encaminhou os autos ao Núcleo de Compras de Insumos para análise e prosseguimento no que se refere:

"a) juntada proposta atualizada; e

b) juntadas das certidões atualizadas de habilitação empresa contratada."

Após a inserção nos autos do solicitado pelo Gerente de Compras, a Gerência de Contratos, com anuência da Gerência Geral de Administração, encaminhou o Despacho (doc. SEI 77568098), datado de 07 de janeiro de 2022, esclarecendo que não ocorreu a assinatura do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2019, pelo então representante do IGESDF, suscitando dúvidas quanto ao entendimento no que diz respeito "*ao modo de formalização de Instrumento para a continuidade da presente demanda, uma vez que o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019 (64072846) não foi assinado pelo Representante Legal deste Instituto, ou providências que julgar cabíveis*." citando, inclusive a Nota Jurídica nº 21/2021 (doc. SEI 70076449) da Consultoria Jurídica que entre as recomendações cita:

> "(...)
>
> ⇨ *Seja celebrado **em caráter excepcional** um novo contrato com a empresa **EDWARDS LIFESCIENCES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA.**, constando todas as cláusulas previstas no Contrato nº 003/2019;*
>
> ⇨ *No referido instrumento contratual, estabelecer como prazo de vigência e termo final, a data prevista no então "Segundo Termo Aditivo" (64072846), ou seja, **30 de janeiro de 2022**, entretanto, com cláusula de rescisão a termo, contendo a seguinte redação:*
>
> *"O presente instrumento perderá a sua vigência antes do prazo fixado no **"caput" da Cláusula XXXX**, a qualquer tempo e devidamente reduzida a termo, em razão da celebração de contratação decorrente da conclusão regular de Seleção de Fornecedores com o mesmo objeto deste Contrato, no qual o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.*
>
> *(...)"*

Apesar da urgência para atender ao Serviço de Cirurgia Cardíaca do Hospital de Base, o processo encontra-se, até o presente momento (14/03/2022), parado na Superintendência da Unidade Central de Administração/SUCAD/DALOG, permanecendo o fornecimento pela empresa Edwards Lifesciences Comércio de Produtos Médico-Cirúrgicos Ltda., por meio de pagamento indenizatório, visto que não houve a assinatura do 2º Termo Aditivo ao Contrato e tão pouco a celebração de um novo Contrato em caráter excepcional, conforme recomendado pela Consultoria Jurídica.

3. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Foi identificado no processo um total de 190 (centro e noventa) pagamentos referentes aos fornecimentos no ano de 2020.

Não foram identificadas as Notas Fiscais relativas aos fornecimentos dos materiais referentes ao Segundo Termo Aditivo, restando claro que não houve a assinatura do Termo Aditivo pelo Diretor-Presidente e que as notas fiscais não estariam sendo atestadas e encaminhadas para pagamento.

Uma vez que, devido a ausência de assinatura do contrato, a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME não atestou as Notas Fiscais referentes aos insumos entregues no Serviço de Cirurgia Cardíaca do Hospital de Base, apesar de o

fornecimento não ter sido interrompido, segundo a unidade, visto que os serviços não só são necessários como fundamentais à continuidade das suas atividades de acordo com o doc SEI 64165939..

Ainda segundo a Unidade, os serviços continuaram sendo prestados de forma contínua, a empresa Edwards nunca deixou de atender ao Hospital de Base e nunca houve prejuízo assistencial aos pacientes, sendo que, a interrupção do fornecimento destes insumos poderia e pode vir a resultar na suspensão dos procedimentos cardíacos, no aumento da fila, na possibilidade de aumento de internações durante a espera para o atendimento dos pacientes e possivelmente resultando em óbitos.

Apesar de o Segundo Termo Aditivo não ter sido assinado dentro do prazo e da impossibilidade de renovar o Contrato nº 003/2019, tendo em vista o termo ter expirando a sua vigência em 30/01/2021, não se pode falar em renovação de contrato vencido, somente na realização de nova contratação, sendo de forma excepcional ou regular, de acordo com parecer da CONJUR, já citado.

Como é de conhecimento, o Código Civil conhece a figura do reconhecimento de dívida (pagamento indenizatório), como uma forma segura de estabelecer obrigações entre credor e devedor, assim, pode-se definir o **reconhecimento de dívida** (pagamento indenizatório) como o procedimento administrativo instaurado com o fim de indenizar o contratante de boa fé, por serviços ou produtos entregues à Administração Pública, sem a regular cobertura contratual e sem o efetivo pagamento. Entretanto, esta figura se caracteriza como excepcional, devendo ocorrer somente até a conclusão da nova contratação. Mas não é reconhecida como uma situação regular, pois devem ser tomadas as providências de apuração de responsabilidade de quem deu causa pela não renovação em tempo hábil.

Nesta linha, esta Coordenação de Auditoria **sugere ao IGESDF reconhecer a dívida existente pelos serviços prestados, objetos dos contratos assinados unilateralmente pela empresa (doc. SEI 64072846), ressarcindo-a pelos itens fornecidos sem cobertura contratual, desde que devidamente atestados pelo fiscal ou pelo gestor do contrato e por quem recebeu os itens, caso não tendo sido o fiscal e, em ato contínuo, apurar a responsabilidade de quem deu causa ao pagamento por reconhecimento de dívida, bem como pela não assinatura do 2º Termo Aditivo**, o qual foi assinado somente pelo representante legal da empresa, conforme recomendado pela Consultoria Jurídica.

4. RECOMENDAÇÕES

Após a conclusão do trabalho preliminar de auditoria, esta Coordenação de Auditoria encaminhou os autos à Diretoria de Administração e Logística para ciência e manifestação, com proposição de que sejam encaminhados à Superintendência da Unidade Central de Administração, à Gerência Geral de Administração, à Gerência Geral de Logística de Insumos, à Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME para ciência e manifestação e à Gerência de Contratos, para ciência e providências, quanto aos apontamentos e achados deste Relatório, recomendando que:

I) a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME esclareça as razões pela demora na proposição da renovação contratual, que ocorreu 60 (sessenta) dias antes do encerramento do contrato, quando o ideal é que ocorra com o mínimo

de 90 (noventa) dias anteriores ao vencimento, de forma que a área de Compras e Contratos tenha tempo hábil para a execução dos procedimentos de renovação;

Manifestação da Unidade Auditada: Não houve manifestação da unidade auditada, apesar da unidade ter sido credenciada pelo Diretor de Administração e Logística e ter recebido o processo em 21 de março de 2022.

Manifestação da Coordenação de Auditoria – A Coordenação de Auditoria mantém a recomendação.

II) a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME se manifeste quanto ao fato de, mesmo tendo conhecimento de que a restrição dos itens contratados de OPME afetaria a realização dos procedimentos de cirurgia cardíacas, não tomou providências no sentido de elaborar um novo Elemento Técnico para a realização de nova contratação, quando da não assinatura do Termo Aditivo por parte do então Diretor-Presidente;

Manifestação da Unidade Auditada: Não houve manifestação da unidade auditada apesar da unidade ter sido credenciada pelo Diretor de Administração e Logística e ter recebido o processo em 21 de março de 2022.

Manifestação da Coordenação de Auditoria – A Coordenação de Auditoria mantém a recomendação.

III) a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME se manifeste quanto ao não atesto das Notas Fiscais referentes ao fornecimento dos insumos, mesmo sem a assinatura dos Termos Aditivos, uma vez que o Código Civil conhece a figura do reconhecimento de dívida, com o fim de indenizar o contratante de boa fé, por produtos entregues, sem a regular cobertura contratual;

Manifestação da Unidade Auditada: Não houve manifestação da unidade auditada apesar da unidade ter sido credenciada pelo Diretor de Administração e Logística e ter recebido o processo em 21 de março de 2022.

Manifestação da Coordenação de Auditoria – A Coordenação de Auditoria mantém a recomendação.

IV) a Gerência de Contratos se manifeste sobre a informação do Gerente de Contratos à época, a respeito da assinatura do Termo Aditivo na semana de 26 de maio de 2021, sem que tal fato tivesse efetivamente ocorrido;

Manifestação da Unidade Auditada: Não houve manifestação da unidade auditada, apesar da unidade ter sido credenciada pelo Diretor de Administração e Logística e ter recebido o processo em 21 de março de 2022.

Manifestação da Coordenação de Auditoria – A Coordenação de Auditoria mantém a recomendação.

V) a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME tenha maior controle dos processos de gestão e fiscalização do Contrato, evitando que ocorra desabastecimento dos medicamentos importantes e fundamentais para o atendimento assistencial, bem como a ausência de cobertura contratual para insumos essenciais à preservação da vida;

Manifestação da Unidade Auditada: Não houve manifestação da unidade auditada, apesar da unidade ter sido credenciada pelo Diretor de Administração e Logística e ter recebido o processo em 21 de março de 2022.
Manifestação da Coordenação de Auditoria – A Coordenação de Auditoria mantém a recomendação.

VI) a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME informe das providências adotadas para a regularização do fornecimento dos insumos sem prejuízo ao Serviços de Cirurgia Cardíaca;

Manifestação da Unidade Auditada: Não houve manifestação da unidade auditada, apesar da unidade ter sido credenciada pelo Diretor de Administração e Logística e ter recebido o processo em 21 de março de 2022.
Manifestação da Coordenação de Auditoria – A Coordenação de Auditoria mantém a recomendação.

VII) a Gerência de Contratos se manifeste quanto à existência de processo regular ou excepcional para nova contratação, com vistas à regularização do fornecimento, bem como o prazo estimado para a conclusão dos procedimentos de contratação, uma vez que o fornecimento dos produtos se encontra sendo realizado mediante pagamento indenizatório;

Manifestação da Unidade Auditada: Não houve manifestação da unidade auditada, apesar da unidade ter sido credenciada pelo Diretor de Administração e Logística e ter recebido o processo em 21 de março de 2022.
Manifestação da Coordenação de Auditoria – A Coordenação de Auditoria mantém a recomendação.

VIII) a Gerência de Contabilidade e Finanças informe se ainda se encontram pendentes pagamentos à empresa pelas entregas dos insumos sem a devida cobertura contratual, qual seria o valor devido pelo IGESDF e qual a previsão para a regularização destes pagamentos;

Manifestação da Unidade Auditada: A Gerência de Contabilidade e Finanças se manifestou informando que "*não há valores pendentes de pagamento para a empresa* ***EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA****, conforme detalhamento do* ***Demonstrativo Financeiro*** *(82503464).*"

Manifestação da Coordenação de Auditoria: Esta Coordenação acata a manifestação da unidade tendo como base o Demonstrativo Financeiro acima citado e incluso no Processo nº 04016.00016520/2022-30.

IX) a Diretoria de Administração e Logística se manifeste quanto ao atendimento das recomendações contidas na Nota Jurídica nº 21/2021 – IGESDF/DP/CONJUR (doc. SEI 70076449) e apresente o cronograma de conclusão do novo contrato, em caráter excepcional ou em caráter regular;

Manifestação da Unidade Auditada: A unidade auditada apresentou manifestação conforme citado abaixo:

"Inicialmente, cumpre informar que em 14 de junho de 2021 a Consultoria Jurídica por meio do Despacho (63873812) solicitou manifestação da Superintendência do Hospital de Base e da Diretoria de Atenção a Saúde quanto a necessidade dos serviços, se estão sendo prestados sem cobertura contratual e de forma contínua. Em resposta, a Chefe do Serviço de Cirurgia Cardíaca, por intermédio do Despacho - IGESDF/DIASE/SUPHB/NUCCH/SECIC (64165939), informou que **"esses serviços não só são necessários como FUNDAMENTAIS à continuidade do Serviço de Cirurgia Cardíaca do HBDF" e que "estão sendo prestados de maneira contínua. O fornecedor nunca deixou que o Hospital de Base ficasse desabastecido. Nunca houve prejuízo assistencial aos pacientes."**

Nesse sentido, em 27/07/2021, a Consultoria Jurídica, exarou Parecer Jurídico n.º 004/2021 - IGESDF/DP/CONJUR (66682584), onde informou que **" cabe ao IGESDF reconhecer a dívida existente pelos serviços prestados, objetos dos contratos assinados unilateralmente pela empresa (64072846)".** "Entretanto, ***é necessário que o DALOG faça uma nova cotação de preços, a fim de garantir que os preços que serão pagos estão respeitando o Princípio da Vantajosidade, observado à época dos fatos".***

Por conseguinte, em 28/07/2021 esta DALOG encaminhou os autos a Gerência Geral de Administração "para realização de nova pesquisa de preço, com fito de apurar se a referida prorrogação é vantajosa a este IGESDF, com a urgência que o caso requer", conforme Despacho IGESDF/DP/DALOG (SEI nº66694739).

Em atendimento ao solicitado, o Núcleo de Compras de Insumos (67072969) realizou a pesquisa de preço e acostou Mapa Comparativo (67061554), no qual concluiu que apenas o item 1 "ANEL PARA ANULOPLASTIA VALVULAR" é ***"vantajoso economicamente para o IGESDF a manutenção do atual contrato",*** *e os demais itens 2 e 3, "PRÓTESE VALVAR AÓRTICA" e "PRÓTESE VALVAR MITRAL",* ***"Não sendo vantajoso economicamente para o IGESDF a manutenção do atual contrato.***

Desta forma, em 31/08/2021 por meio do Despacho (69041956) esta Diretoria suscitou as seguintes dúvidas à Consultoria Jurídica:

> *Posto isto, essa Diretoria suscita dúvidas se o reconhecimento de dívida se dará mediante o valor proposto por meio do* ***Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2019 (64072454)*** *no qual à época foi realizado pesquisa de preço e restou demonstrado vantajosidade, conforme informado em Mapa Comparativo (SEI nº 55034493) ou mediante aos valores encontrados em nova pesquisa de preços, conforme Mapa Comparativo (67061554) e Memorando 1056 (67072969).*
>
> *É importante frisar ainda que essa Consultoria Jurídica, no mesmo parecer sugere "assinatura de um novo contrato com as mesmas empresas, desde que seja realizada uma nova pesquisa de preços, e o novo contrato seja assinado respeitando sempre o menor preço".*
>
> *Nessa esteira, tendo em vista que apenas 1 item do contrato supracitado encontra-se vantajoso e considerando que a GEIFO, informou que está em tramitação processos para nova contratação dos insumos objeto do contrato, por meio do* ***ELEMENTO TÉCNICO 99 (67129890), SEI*** *04016-00083905/2021-21 e* ***ELEMENTO TÉCNICO 40 (41822658)*** *04016-00051934/2020-43, resta dúvidas se o pagamento, por meio do reconhecimento de dívida, procederá até a conclusão de tais processos,* ***uma vez que existe risco de morte aos pacientes demandantes de procedimentos com uso destes OPMES.***

Assim, em 16/09/2021 a Consultoria Jurídica recomendou a celebração do contrato em caráter excepcional, com a devida atualização das certidões de habilitação e proposta atualizada da empresa, conforme Nota Jurídica 21 (70076449).

Ocorre que o atendimento das recomendações pela CONJUR, somente foram encaminhadas a esta Diretoria em 18/03/2022, no qual a Superintendência da Unidade Central de Administração remete os autos a essa DALOG "para conhecimento e deliberação", *conforme Despacho IGESDF/DP/UCAD/SUCAD (82384674)*

Logo, a atual Diretoria de Administração e Logística não corrobora com a formalização do contrato em caráter excepcional, tendo em vista o tempo transcorrido desde a elaboração do Parecer Jurídico 004 (66682584) e a morosidade para sua finalização. Além disso, há em andamento novo processo regular em fase de finalização 04016-00051934/2020-43, que na presente data encontra-se em avaliação de amostra, sendo as próximas etapas a adjudicação e homologação do certame e sua formalização contratual.

Por oportuno, é importante ressaltar que em 27/07/2021, por meio do Parecer Jurídico 004 (66682584) a Consultoria Jurídica encaminhou o processo SEI 04016-00025943/2019-45, à Controladoria Interna, para a apuração dos fatos. Deste modo, nos causa estranheza que a liberação de um processo solicitado no dia 16/02/2022 e liberado no dia 24/02/2022, tenha causado morosidade na conclusão dos trabalhos, visto que o processo, no qual constam todos os procedimentos de compra, encontra-se nessa Controladoria desde julho de 2021 para apuração dos fatos.

Salienta-se ainda que, s.m.j, *apesar de não haver disposição de contagem dos prazos neste Instituo, usou-se a analogia da contagem de prazo processual conforme dispõe o artigo 219 do código de processo civil, Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015, vejamos:*

> *Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis."*

Manifestação da Coordenação de Auditoria – A Coordenação de Auditoria acata parcialmente a recomendação, tendo em vista que, segundo o senhor Diretor de Administração e Logística, a unidade não corrobora com a formalização do contrato em caráter excepcional o que vem de encontro com a disposição legal, uma vez que o contrato já estava vencido.

Quanto à apresentação do cronograma de conclusão do novo contrato, a unidade não o apresentou, portanto ficando caracterizado que não existe prazo para a conclusão da nova contratação, possibilitando um possível desabastecimento ou a continuidade do pagamento por indenização.

Outro ponto a ser observado, trata-se do citado "*nos causa estranheza que a liberação de um processo solicitado no dia 16/02/2022 e liberado no dia 24/02/2022, tenha causado morosidade na conclusão dos trabalhos visto que o processo, no qual constam todos os procedimentos de compra, encontra-se nessa Controladoria desde julho de 2021 para apuração dos fatos.*", deve-se observar o disposto na Portaria 47, de 27 de abril de 2017 – CGDF, art. 4º Parágrafo Único:

> *"Parágrafo único. O Órgão Central de Controle Interno poderá requisitar e ter acesso irrestrito a processos, documentos, registros, operações, dados e quaisquer outras informações, inclusive aquelas armazenadas em sistemas corporativo do GDF, ressaltando que as restrições às ações de controle, sem a motivação adequada e suficiente, poderão, além das medidas disciplinares, ensejar em representação dos responsáveis ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.*

Ademais, da data da solicitação do acesso a efetiva liberação do mesmo se passaram 7 (sete) dias úteis, para um procedimento que pode ser realizado em alguns minutos, somente com a ação de entrar no processo e credenciar o colaborador.

Cabe registrar que o fato do processo estar nesta Controladoria desde julho de 2021, na área correcional, como está sendo informado por essa DALOG, não gera nenhuma relação com os atos de gestão, uma vez que os prazos e períodos no âmbito do controle interno independem do seu andamento administrativo. Ressalte-se, ainda, que procedimentos de correição não podem e não devem ser divulgados na fase de apuração, como o mesmo se encontra, e por esse motivo esta Coordenação de Auditoria não tem ciência de onde os autos se encontram e nem por quanto tempo.

X) a Superintendência da Unidade Central de Administração se manifeste quanto à inércia na resposta à Gerência Geral de Administração, do que foi suscitado no Despacho – IGESDF/UCAD/SUCAD/GGADM/GCONT (doc. SEI 77568098), datado de 07 de janeiro de 2022, uma vez que os serviços são, além de necessários, fundamentais à continuidade do Serviço de Cirurgia Cardíaca do HBDF, e foram prestados de maneira contínua, pois segundo a Unidade demandante, o fornecedor nunca deixou que o Hospital de Base ficasse desabastecido, restando claro que nunca houve prejuízo assistencial aos pacientes.

Manifestação da Unidade Auditada: Não houve manifestação da unidade auditada, apesar da unidade ter sido credenciada pelo Diretor de Administração e Logística e ter recebido o processo em 21 de março de 2022.

Manifestação da Coordenação de Auditoria – A Coordenação de Auditoria mantém a recomendação.

5. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Coordenação de Auditoria, diante da ausência de manifestação das unidades auditadas, Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, Gerência de Contratos, Superintendência da Unidade Central de Administração e Diretoria de Administração e Logística (somente a Gerência de Contabilidade e Finanças apresentou manifestação sobre as recomendações), ficou impossibilitada de realizar uma melhor avaliação dos procedimentos adotados e, diante dos fatos apresentados no Relatório, sugere a apuração de responsabilidade de quem deu causa a:

1. Morosidade da unidade quanto a proposição da Renovação Contratual;
2. Morosidade na elaboração do novo Elemento Técnico visando à nova contratação, mesmo sendo de conhecimento da unidade que poderia ser gerado um possível desabastecimento dos insumos, que afetariam a realização dos procedimentos cirúrgicos;
3. Ausência dos atestos nas notas fiscais, mesmo com o contrato vencido, uma vez que a empresa continuou a fornecer os produtos de forma a que não fossem interrompidas as cirurgias;
4. Informação incorreta a respeito da assinatura do contrato, mesmo sem que ela tenha ocorrido, podendo vir a gerar tomadas de decisões incorretas;
5. Ausência de controles quanto aos vencimentos dos contratos, possibilitando possíveis prorrogações e novas contratações intempestivas;
6. Pela perda do prazo da assinatura do Termo Aditivo, uma vez que o mesmo foi encaminhado à empresa às 21 horas do dia do vencimento do contrato, causando a assinatura retroativa por parte do representante da empresa e impossibilitando a assinatura do representante legal do IGESDF antes do vencimento do contrato, causando o pagamento à empresa de forma indenizatória;
7. Morosidade na conclusão do processo regular ou excepcional para uma nova contratação, de forma a se evitar um possível desabastecimento dos insumos no Serviço de Cirurgia Cardíaca; e,
8. Por ter dado continuidade à contratação, mesmo com a indicação da Analista de compras de um possível sobrepreço para os valores correspondentes dos códigos 2537 e 3413, conforme disposto no doc. SEI 33507330.

Cumpre esclarecer que a falta do monitoramento/fiscalização dos contratos celebrados pelas unidades do IGESDF, bem como a omissão e desídia nos atos de gestão, poderá dar ensejo em procedimento de apuração de responsabilidade, sem prejuízo de aplicação de sanção cível, penal e administrativa.

6. CONCLUSÃO

O objetivo deste trabalho foi verificar a conformidade na prorrogação da contratação dos serviços prestados pela empresa Edwards Lifesciences Comércio de Produtos Médico-Cirúrgicos Ltda., CNPJ 05.944.604/0005-33**,** cujo objeto é a contratação para o fornecimento, por sistema de consignação, de materiais de OPME para a realização de cirurgias cardíacas para atender às necessidades do Serviço de Cirurgia Cardíaca do Hospital de Base.

Na análise do Processo SEI nº 04016-00025943/2019-45 constatou-se a ausência de assinatura no Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 003/2019, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 006/2019, cujo vencimento ocorreu em 30 de janeiro de 2021.

Identificou-se que a empresa, segundo a unidade demandante, mesmo sem a devida assinatura do Termo Aditivo, continuou fornecendo os insumos contratados, uma vez que a interrupção ou o atraso no fornecimento poderia resultar no desabastecimento de itens essenciais para a assistência do Serviço de Cirurgia Cardíaca do Hospital de Base, podendo resultar em perdas de vidas humanas.

De acordo com o que foi evidenciado na análise processual, observou-se que a não assinatura do Segundo Termo Aditivo foi devido à demora na conclusão do processo e no encaminhamento de forma intempestiva à empresa, para a coleta de assinatura em documento impresso, visto que o vencimento do contrato ocorreu em 30/01/2021 e que o Termo Aditivo somente foi encaminhado à empresa às 21 horas do dia 01/02/2021, ou seja, fora do horário comercial.

O vencimento do contrato ocorreu em um sábado e somente foi encaminhado à empresa para a coleta de assinatura na segunda feira.

A empresa somente recebeu o contrato após o horário comercial da empresa, e uma vez que o documento não foi assinado na segunda feira, caracterizando que a sua assinatura ocorreu, pelo seu representante legal, com data retroativa, uma vez que o Termo Aditivo não tinha como ser assinado diretamente no sistema SEI.

O retorno do Segundo Termo Aditivo devidamente assinado pela empresa, datado de 30 de janeiro de 2021 (doc. SEI 53741426), conforme informado pela Consultoria Jurídica por meio do Despacho - IGESDF/DP/CONJUR (doc. SEI 63873812), ocorreu após a destituição do então Diretor-Presidente do IGESDF, conforme Resolução CA/IGESDF nº 01/2021 de 04/02/2021, ou seja, o Termo Aditivo ficou sem assinatura por parte do IGESDF e, caso viesse a ser assinado, ocorreria fora do prazo.

Para as novas contratações ou prorrogações, é importante que sejam avaliados os quantitativos dos itens de forma a que não ocorra superdimensionamento ou insuficiência nas quantidades, de forma a que não se tenha pouca quantidade ou o seu excesso (deve-se planejar a aquisição com uma margem de segurança observando sempre o seu histórico de consumo), por serem de fundamental importância para a realização das cirurgias cardíacas.

Cabe ressaltar que o Serviço de Cirurgia Cardíaca informou que não poderia haver a interrupção do fornecimento dos itens, uma vez que os serviços não só são

necessários como fundamentais para a continuidade das cirurgias cardíacas no Hospital de Base.

Diante do exposto, esta Coordenação de Auditoria entende que os procedimentos adotados para a continuidade da prestação dos serviços por meio do Segundo Termo Aditivo foram realizados intempestivamente e de maneira irregular e, devido à boa vontade da empresa em atender as demandas do Serviço de Cirurgia Cardíaca, foram mantidas as entregas de forma a não causar prejuízos aos pacientes, mas de forma indenizatória, devendo ocorrer a apuração de responsabilidade.

É o relatório.

Coordenação de Auditoria

Controladoria Interna